ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 82 /2009
PROTOCOLADO SOB Nº 2019 /2009
EM 21 / 10 / 2009

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			
			EXPEDIENTE

"Torna obrigatória a instalação de banheiros e vestiários femininos nas empresas de comércio e indústria do Município do Rio Grande."

Art.1º- É obrigatória a instalação de banheiros e vestiários femininos nas empresas de comércio e indústria do Município do Rio Grande;

Parágrafo único - Os banheiros e vestiários de que trata o artigo anterior serão de uso exclusivo de funcionárias do sexo feminino, não podendo ser compartilhados com os funcionários do sexo masculino;

Art.2º - A empresa de comércio ou indústria que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, a empresa será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 30 (vinte) dias;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			
			EXPEDIENTE

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) URMs (Unidades de Referência Municipal);

c) reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 1000 (hum mil) URMs (mil Unidades de Referência Municipal);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da Segunda multa, persistir a infração, a empresa de comércio e indústria será interditada;

Art.3º - O Sindicato dos Empregados do Comércio e os sindicatos dos empregados das indústrias poderão representar junto ao Ministério do Trabalho contra os (as) infratores (as);

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			
			EXPEDIENTE

Art.4º - As empresas de comércio e indústria terão 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, para adotarem as medidas exigidas.

Art.5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei;

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de outubro de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

Porto Alegre, 09 de novembro de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 2973

Interessado:	Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Dr. Júlio Rodrigues, Procurador.
Destinatário:	Presidente da Câmara de Vereadores.
Assunto:	Projeto de lei que torna obrigatória a instalação de banheiros e vestiários femininos nas empresas de comércio e indústria do Município.
Ementa:	Projeto de lei nº 82/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que torna obrigatória a instalação de banheiros e vestiários femininos nas empresas de comércio e indústria do Município. Inconstitucionalidade material por violação ao princípio da igualdade.Considerações.

Através de fac-símile, registrado nesta Delegações sob o nº 56468/2009, o consulente solicita informação sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 82/2009, que torna obrigatória a instalação de banheiros e vestiários femininos nas empresas de comércio e indústria do Município.

Analisado o projeto de lei, o nosso departamento de assuntos legislativos passa a expender as considerações que seguem.

1. No aspecto formal, o projeto de lei é constitucional, visto que é concorrente a competência para a iniciativa de projetos de lei sobre posturas.

2. No aspecto material, contudo, o projeto de lei não se harmoniza com o disposto no art. 5º, I, da Constituição da República que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Pelo texto do projeto, independentemente do número de empregados, impõe-se aos estabelecimentos a obrigação de instalações só para mulheres, o que além de irrazoável, se constituiria em discriminação.

Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400 - Fax (51) 3027.3401 - 3027.3402
e-mail: dpm-rs@dpm-rs.com.br - faleconosco@dpm-rs.com.br

Assim, é inconstitucional prever a obrigatoriedade de instalação de banheiros e vestiários para benefício e uso exclusivamente femininos.

Nesse contexto, o nosso entendimento é de que o projeto de lei é materialmente inconstitucional, e se aprovado pelo Poder Legislativo, poderá ser vetado pelo Executivo, além de ensejar o seu cumprimento, reação judicial dos destinatários, contra a imposição legal.

É a informação.

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
OAB/RS 47.210

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2019/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 12 de 2009

Vice-Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1.220/09

(X) Em anexo INF. 074/2009, que nos alegamos pela INCONSTITUCIONALIDADE
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de Dezembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....2019/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...07... de .....12..... de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro